



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.303, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL N.º 3.299, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transação nos termos do artigo 76 do Código Tributário do Município e da Lei Municipal n.º 3.299, de 24 de fevereiro de 2026, com RAUL RIGOLETO ALARCON (RG/SP n.º 49.XXX.921 e CPF n.º 406.XXX.958-XX) e GIOVANA RIGOLETO ALARCON (RG/SP n.º 45.XXX.627 e CPF n.º 406.XXX.898-XX).

§1º - As pessoas físicas nominadas neste artigo são responsáveis por imóveis em Parapuã assim discriminados e conforme protocolado datado de 16.03.2026:

- a) Quadra 091 – Lote 11-A-12-A; Lote 11C-12-C; Lote 12D-13-A; Lote 13B; Lote 14B; Lote 15A-16-A; Lote 15B-16B; Lote 15C-16C; Lote 08; Lote 10 e Lote 15-D-14-A;
- b) Quadra 106 - Lote 08 e Lote 10;
- c) Quadra 115 – Lote 02; Lote 04; Lote 04-A; Lote 04-B; Lote 04-C; Lote 04-D e Lote 04-E;
- d) Quadra 121 – Lote 08 e Lote 10;
- e) Quadra 160 – Lote 09-A; Lote 09-B; Lote 09-C e Lote 09-D e
- f) Quadra 037 – Lote 02-B.

§ 2º - Nos termos da Lei Municipal n.º 3.299/2026 o débito atual é de R\$ 18.236,37 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), e para pagamento à vista será concedido o seguinte desconto:- R\$ 2.838,56 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha em anexo.

§3º - O débito após os descontos importa em R\$ 15.398,84 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

§4º - Os honorários sucumbenciais são no valor R\$ 1.539,88 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 5º - O débito consolidado com a soma dos parágrafos anteriores importa em R\$ 16.938,72 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.303, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Artigo 2º- O imóvel oferecido para pagamento/transação é o abaixo discriminado:

IMÓVEL UM IMÓVEL URBANO – identificado como Lote 03 da Quadra nº 115, situado na cidade de PARAPUÃ, desta Comarca de Osvaldo Cruz-SP; com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com a Rua Niterói, mede 28,00 metros; do lado direito confronta com o lote nº 02 da Quadra nº 115, medindo 15,00 metros, daí segue confrontando com o lote nº 01 da Quadra nº 115, deflete à esquerda 4,72 metros; daí deflete à direita 7,50 metros; daí deflete à esquerda 1,10 metros; daí deflete à direita 7,50 metros; daí deflete à esquerda 4,19 metros; daí deflete à direita 15,00 metros; daí deflete à esquerda 15,01 metros; daí deflete à direita 9,76 metros; daí deflete à esquerda 7,50 metros; daí deflete à direita 17,01 metros; daí deflete à esquerda 7,50 metros; daí deflete à direita 18,23 metros; confrontando com o lote nº 01 até encontrar com a Rua Curitiba; do lado esquerdo confronta com o lote nº 04 da Quadra nº 115, e segue medindo 9,71 metros; daí deflete à esquerda 6,68 metros; daí deflete à esquerda 5,77 metros; daí deflete à direita 7,50 metros; daí deflete à esquerda 5,61 metros; daí deflete à direita 7,50 metros, daí deflete à esquerda 4,84 metros; daí deflete à direita 7,50 metros; daí deflete à esquerda 4,06 metros; daí deflete à direita 7,50 metros; daí deflete à esquerda 5,52 metros; daí deflete à direita 15,00 metros; daí deflete à esquerda 2,16 metros; daí deflete à direita 7,00 metros; daí deflete à esquerda 8,38 metros; daí deflete à esquerda 8,75 metros; confrontando com o lote nº 04 até confrontar com a Rua Paraíba, daí deflete à direita 10,55 metros até encontrar a Rua Curitiba; nos fundos confronta com a Rua Curitiba, medindo 30,00 metros, fazendo esquina com a Rua Paraíba, perfazendo uma área total de 2.851,36 metros quadrados. O lote acima descrito situa-se no lado par da Rua Niterói, distante 20,00 metros da Rua Rio Grande do Norte. (Mapa e Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Tiego Ap. Bittencourt Antonio-CREA nº 5068991979, datados de 13.11.2017, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART sob nº 28027230172783597, datada de 17.11.2017 e Certidão da Prefeitura Municipal de Parapuã, datada de 13.12.2017)

Avaliação do imóvel em R\$ 16.938,72 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Artigo 3º- O interessado informa que o imóvel se encontra livre e desimpedido de pessoas ou coisas sendo a posse entregue à municipalidade no ato da assinatura do instrumento de transação. Acaso haja alguma restrição sobre tal imóvel compromete-se a substituí-lo em prazo a ser oportunamente assinalado, por outros em iguais condições de preço em avaliação.

Artigo 4º- A transação é firmada pelo interessado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.303, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Artigo 5º- Qualquer diferença de área que se verificar nos terrenos deverá ser compensada em dinheiro, na base do preço avençado neste instrumento.

Artigo 6º- O interessado responsabiliza-se pelo pagamento das custas e despesas processuais de cada ação de execução ajuizada, efetuando o pagamento diretamente junto ao Fórum local.

Artigo 7º- Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação para a parte que violar qualquer cláusula, independentemente de perdas e danos.

Artigo 8º- Após as competentes baixas nos sistemas municipais será lavrada a competente escritura.

Artigo 9º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda do respectivo imóvel, acaso entenda necessário, mediante observância da legislação que rege a matéria.

Artigo 10 - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de abril de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado